



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**DECRETO Nº 1482,**

**DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“Institui a Numeração Predial Urbana no Município de Silva Jardim e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 30, incisos I e VIII da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Numeração Predial Urbana na cidade de Silva Jardim, obedecendo-se a critérios e normas técnicas estabelecidas a seguir:

**§ 1º.** *O ponto de origem de um logradouro é definido por sua extremidade mais próxima do “Marco Zero” ou ponto central do Município. Na impossibilidade da aplicação desta regra o ponto de origem será definido pela proximidade desta extremidade com os eixos Norte-Sul ou Leste-Oeste.*

**§ 2º.** A origem será definida pelo cruzamento do eixo do logradouro com o eixo de outro logradouro, ou pelo cruzamento deste com algum obstáculo físico (áreas de preservação ambiental, áreas particulares, ou áreas destinadas a ocupação de uso institucional), desde que o logradouro seja interceptado e não haja prolongamento do mesmo.

**Art. 2º.** Para a obtenção da faixa de valor métrico para os lotes será utilizado o Mapa Oficial da Cidade, plotado na escala de 1:1.000. Sobre o mapa será traçada uma linha no centro dos logradouros. Essa linha será denominada “eixo do logradouro”.

**§ 1º.** *A faixa métrica do lote será estabelecida após a aferição, em escala, da medida projetada da testada do lote perpendicular ao eixo, a partir de sua origem até sua divisa com o lote posterior.*

**§ 2º.** *O estabelecido no parágrafo primeiro objetiva que os dois lados do logradouro possuam sempre números próximos.*

**Art. 3º.** A faixa métrica a ser utilizada na numeração da edificação do imóvel segue os critérios a seguir:

**§ 1º.** *O número mínimo será o menor número dentro da faixa métrica aferida, observando-se que o primeiro número na face direita do logradouro é número “2” (par), e o primeiro na face esquerda é o número “1” (impar).*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

***Aplica-se a mesma regra para definir o número máximo, sendo que este será o maior número possível dentro da faixa métrica do lote.***

***§ 2º. O número médio será definido pela média entre o número mínimo e máximo, seguindo a regra “Numero Par” na face direita e “Numero Impar” na face esquerda do logradouro.***

***Art. 4º. O número definitivo do imóvel será estabelecido após comparação entre os números disponíveis na faixa métrica do lote com o número existente. Nesta comparação o número existente tem o peso maior e deve ser mantido sempre que:***

***§ 1º. estiver dentro da faixa métrica do lote;***

***§ 2º. não estiver dentro da faixa métrica do lote, mas sua permanência não causar nenhum prejuízo à numeração dos lotes vizinhos e ao próprio lote, em caso de futuros desmembramentos;***

***§ 3º. a numeração de todo o logradouro estiver coerente.***

***Art. 5º. A Planta de Numeração do Município, criada de acordo com os critérios e normas técnicas estabelecidas neste Decreto, deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Fazenda.***

***Art. 6º. Todo imóvel deverá possuir e manter afixado o número de identificação instituído pela Prefeitura Municipal nos termos deste Decreto.***

***Art. 7º – Na implantação da renumeração predial a Prefeitura fornecerá e afixará as placas com a nova numeração atribuída.***

***Art. 8º – A placa com a nova numeração poderá coexistir com a placa com a numeração atual, para propiciar o tempo necessário para atualização do endereço do imóvel, por até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Decreto.***

***Art. 9º – O número de identificação das edificações que vierem a ser cadastradas a partir da vigência deste Decreto será atribuído pela Secretaria Municipal de Fazenda.***

***Art. 10º – A Secretaria Municipal de Fazenda fica encarregada da execução deste Decreto, podendo requisitar apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Ordem Pública.***

***Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

Silva Jardim, 09 de Outubro de 2012

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**